



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA 01/2024 À PROPOSIÇÃO Nº 1115/2023

OBRIGA ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS ONDE OCORRAM PRÁTICAS ESPORTIVAS SUPERVISIONADAS A REALIZAREM VISTORIA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SEUS APARELHOS E MAQUINÁRIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda Aditiva

Adiciona parágrafo único ao art. 6º da Proposição nº1115/2023.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º da Proposição nº1115/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação da multa que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA) ou órgão equivalente, devendo os valores arrecadados serem recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, instituído pela Lei nº12.192, de 25 de outubro de 1993."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aprimorar a redação legislativa original para assegurar a implementação da norma, especificando o órgão competente e legalmente responsável pela fiscalização e arrecadação, razão pela qual solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 22 de maio de 2024.

Dep. Guilherme Bismark